



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 8057 26 DE JULHO DE 2019.

ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

Sumula: “Regulamenta a Lei Municipal nº 621, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre o exercício de comércio ambulante e de comércio ou prestação de serviço eventual, no Município de Pontal do Paraná, durante o período considerado “Temporada de Verão 2019/2020”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 621, de 18 de novembro de 2005,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O exercício de comércio ambulante e de comércio ou prestação de serviço eventual, durante a “temporada de verão ‘**2019/2020**’”, no território do Município, devem obedecer às normas estabelecidas na Lei Municipal nº 621, de 18 de novembro de 2005, e neste regulamento.

Art. 2º. A licença para exercício de comércio ambulante e de comércio ou prestação de serviço eventual, concedida pelo Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças, para a “Temporada de Verão ‘**2019/2020**’”, será válida de 1º de dezembro de **2019** a 31 de março de **2020 sendo individual e intransferível.**

Parágrafo único. O valor da taxa da licença a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá ao disposto no Anexo I deste Decreto, calculado de acordo com o previsto no art. 5º, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 621, de 18 de novembro de 2005.

Art. 3º. O exercício de comércio ambulante e de comércio ou prestação de serviço eventual, durante a “Temporada de Verão ‘**2019/2020**’” observarão a setorização e o número de vagas, por setor, para cada atividade especificados nos Anexos II e III deste Decreto, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Serão reservadas até 1% (um por cento) das vagas para candidatos encaminhados pelos programas sociais do CRAS, CAPS, CREAS e Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo estes isentos das taxas de alvará de ambulante.

Art. 4º. A concessão de licença para exercício de comércio ambulante e comércio ou prestação de serviço eventual, para a “Temporada de Verão “**2019/2020**”, ocorrerá após concluídas às etapas de inscrição, classificação e convocação dos habilitados, desde que preenchidos os requisitos necessários.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - O período das inscrições se dá entre **01º a 30 de agosto de 2019**, para que os interessados em exercer comércio ambulante ou comércio e prestação de serviço eventual, no Município de Pontal do Paraná, durante a “Temporada de Verão “**2019/2020**”, preencham requerimento de vaga, preenchendo a ficha de inscrição junto dos demais documentos, conforme modelo do Anexo IV deste Decreto, **no Protocolo Geral do Município, podendo o prazo ser prorrogado conforme demanda de inscrições. (ALTERADO PELO DECRETO Nº /2019)**

§ 1º O interessado deverá se inscrever para atuar no setor em que reside, sendo-lhe facultado, quando as vagas do setor de sua residência estiverem preenchidas, conforme classificação, e desde que seja de seu interesse, exercer a atividade pretendida em outros setores, opção que deverá constar de sua ficha de inscrição.

§ 2º No momento da entrega da ficha de inscrição, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Fotocópias do documento de identidade, CPF, **título de eleitor com comprovante de quitação eleitoral (emitida site www.tre-pr.jus.br ou comprovante última eleição) e comprovante de residência dos últimos 3 meses**, em nome do requerente, ou de familiar ou pessoa de vínculo do candidato, com declaração de residência comum (modelo Anexo V);

II – Duas fotos tamanho 3x4, colorida, recente e datada;

III – Fotocópia do certificado de participação em cursos, capacitação, oficinas e palestras sobre Turismo, Atendimento ao Público, Manipulação de Alimentos, Normativas Sanitárias e afins, promovidas por Departamentos de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, de Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos de formação ou por Departamentos de Relações do Trabalho, de Secretarias Municipais de Ação Social e Relações do Trabalho, ou órgãos municipais, estaduais e federais, emitidos nos últimos dois anos (2018/2017) ou de 2019.

IV – Certidão de Antecedentes Criminais no Fórum de Pontal do Paraná/PR, emitido dentro prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

V – Declaração de Ciência e Cumprimento das NTS – Normas Técnicas Sanitárias, da atividade/produto que pretende desenvolver comércio ambulante, conforme **Anexo VI** deste decreto.

VI – Requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Saúde, assinada pela Assistente Social do CRAS, CAPS ou CREAS quando o candidato é encaminhado por programa social no Município de Pontal do Paraná, no caso das vagas do Parágrafo único do art. 3º deste decreto.

§ 3º A concessão de licença para realização de todas as atividades ambulantes e eventuais depende da apresentação do certificado de participação em cursos ou palestras promovidas por órgãos e instituições de saúde ou educacionais e outros, conforme §2º, III, o qual será analisado para aprovação pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiologia.

§ 4º O interessado em obter licença para exercício de comércio ambulante ou eventual de artigos manufaturados (artesanato) deverá, ainda, apresentar junto de sua ficha de inscrição certificado expedido pelo Departamento da Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

§ 5º A atividade considerada artesanato, quando eventual, somente será licenciada se praticada em local previamente definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e em barraca ou estande padronizada pelo Departamento Municipal da Cultura, que informará no processo administrativo de pedido de licença de ambulante para a atividade - Artesanato.

§ 6º O preenchimento da ficha de inscrição com dados que não venham a ser comprovados, implicará o indeferimento da licença pretendida, e, conseqüentemente, a convocação do próximo classificado, que, do mesmo modo, terá seus dados submetidos à comprovação.

§ 7º - Os comerciantes ambulantes habilitados na “Temporada de Verão 2018/2019” deverão solicitar Renovação de sua Inscrição mediante protocolo com cópia da carteira de ambulante até dia 30 de agosto de 2019. **(INCLUIDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2019)**

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 6º. Após encerrado o período de inscrição, será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura, edital de classificação dos inscritos, por setor e de acordo com as atividades escolhidas.

§ 1º A classificação obedecerá aos seguintes critérios de desempate:

I – Maior tempo de exercício de comércio ambulante e de comércio ou prestação de serviço eventual no Município de Pontal do Paraná;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

II – Maior tempo de residência no Município, comprovado pelo maior tempo de emissão do título de eleitor;

III – Idade maior.

IV – Os candidatos não classificados para o número de vagas do Anexo III deste decreto comporão cadastro de reserva na sequência de sua classificação, podendo ser convocado no caso de desistência, não pagamento da taxa de licença, ou não aprovação do carrinho ou equipamento do ambulante anteriormente classificado pela vistoria da Vigilância Sanitária.

§ 2º O edital de classificação indicará os inscritos habilitados à expedição da competente licença para exercício de comércio ambulante e comércio ou prestação de serviço eventual, conforme o número de vagas existentes para cada atividade em determinado setor e observados os requisitos previstos no art. 9º da Lei Municipal nº 621, de 18 de novembro de 2005.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DA LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO AMBULANTE E COMÉRCIO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL

Art. 7º. Os inscritos classificados e habilitados serão convocados para expedição da competente licença para exercício de comércio ambulante e comércio ou prestação de serviço eventual, condicionada à:

I – Pagamento da Taxa de LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO AMBULANTE E DE COMÉRCIO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL, com apresentação do comprovante, que será copiado e juntado ao processo administrativo do requerente, exceto os candidatos isentos conforme parágrafo único art. 3º deste decreto.

II – A inspeção dos veículos, carrinhos ou quaisquer outros meios ou equipamentos utilizados para preparo, transporte ou acondicionamento dos produtos de baixo risco a serem comercializados e daqueles que utilizem botijão de gás (GLP), ocorrerão conforme programação do Departamento de Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros e somente das atividades de interesse da saúde.

III – O documento da licença sanitária deve ser afixado pelo comerciante ambulante em local visível ao público, sendo este o reconhecimento de sua habilitação momentânea, que pode, a qualquer tempo ser suspensa ou cancelada conforme normativas sanitárias, seguindo procedimento administrativo com direito a recurso pelo interessado.

Art. 8º. Encerrado o prazo para apresentação do comprovante de pagamento da taxa de licença para exercício de comércio ambulante e de comércio ou prestação de serviço eventual, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Departamento Municipal de Tributação convocará candidatos do cadastro de reserva para pagamento das taxas e emissão de certificado e crachá, consecutivamente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Conforme o permissivo do art. 12, da Lei Municipal nº 621, de 18 de novembro de 2005, caso ocorra disponibilidade de vaga, após a expedição das competentes licenças aos inscritos habilitados, serão convocados os inscritos classificados na sequência, e, na falta desses, poderão ser expedidas licenças aos interessados em exercer o comércio ambulante e eventual ou prestar o serviço eventual, desde que preenchidos todos os requisitos previstos na referida lei, especialmente aqueles dispostos no art. 9º da referida lei, **devendo ser alterado o Anexo III, ampliando número de vagas, conforme demanda verificada nos protocolos de inscrição e renovação. (ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº /2019)**

Art. 10. Somente será admitida a substituição dos veículos automotores, carrinhos ou qualquer outro meio ou equipamento utilizado para transporte dos produtos oferecidos em caso de força maior, devidamente comprovado, mediante autorização do Departamento Municipal de Tributação para expedição da licença de que trata este Decreto.

Art. 11. Todas as atividades licenciadas que utilizem veículo automotor somente poderão ser realizadas em distância nunca inferior a 100 (cem) metros dos estabelecimentos comerciais devidamente inscritos no cadastro fiscal do Município e que atuem no mesmo ramo de atividade.

Art. 12. Cabe ao Departamento Municipal de Tributação:

I – Determinar o modelo, o padrão e a cor da vestimenta identificatória dos vendedores ambulantes e dos vendedores ou prestadores de serviço eventual;

II – Elaborar o crachá de identificação dos vendedores ambulantes e dos vendedores ou prestadores de serviço eventual;

III – Definir o padrão de identificação dos veículos, carrinhos ou quaisquer outros meios ou equipamentos utilizados para transporte dos produtos a serem comercializados, pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Na hipótese de extravio ou dano que impossibilite a utilização do crachá, da vestimenta ou de qualquer outro instrumento identificatório, esse fato deverá ser comunicado ao Departamento Municipal de Tributação e a expedição de 2ª via ou o fornecimento de qualquer um dos itens obrigatórios ficam condicionados ao recolhimento de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da taxa devida para concessão da licença relativa à atividade desenvolvida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Cabe ao departamento de vigilância em saúde , através da divisão de vigilância sanitária elaborar a programação e realizar as atividades relativas à gestão do risco sanitário, inclusive as inspeções sanitárias pertinentes à emissão previa da licença sanitária, fundamentadas no Código Sanitário do Paraná na Nota Técnica nº 08/13 – DVVSA/CEVS/SESA – 29 de agosto 2013 para as BOAS PRÁTICAS PARA COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS, na RDC 49, de 31 de outubro de 2013 e a na RDC 153 de 26 de abril de 2017.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos no processo administrativo, conforme consulta a legislação municipal, pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá solicitar parecer jurídico para a questão.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, de 17 de julho de 2019.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Jaime Luiz Cousseau
Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Jemima Aliano
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

VALOR DA TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO AMBULANTE E DE COMÉRCIO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL, DURANTE O PERÍODO CONSIDERADO “TEMPORADA DE VERÃO”, EM REAIS

<u>Atividade/Serviço</u>		Valor da taxa em UFM/R\$
Comércio ambulante (art. 2º)	Produtos alimentícios e sorvetes – sem veículo ou com veículo sem tração motora	1,33 = R\$ 130,91 0,80 = R\$ 78,74 (Tx Vigilância Sanitária) Total = R\$ 209,65
	Demais produtos – sem veículo ou com veículo sem tração motora e sem alimentação	1,33 = R\$ 130,91
	Cangas,	6,00 = R\$ 590,58
Comércio eventual (art. 3º, I), exceto o de artesanato.(stand-up e caiaque)		10,00 = R\$ 984,30
	Trem recreativo, bicicleta centopeia.	50,00 = R\$ 4.921,50
	Propaganda e divulgação terrestre, aérea ou aquática, com ou sem sonorização, ou assemelhado, desde que exclusivamente voltada para propaganda e divulgação.	50,00 = R\$ 4.921,50
	Veículo tração motora para venda de roupas	220,00 = R\$ 21.654,60
	CRONOGRAMA	
AGOSTO	INSCRIÇÃO	01 a 30/08/2019
SETEMBRO	ANÁLISE PARA CLASSIFICAÇÃO	02 a 13/09/2019
SETEMBRO	RESULTADO CLASSIFICAÇÃO	16/09/2019
SETEMBRO	RECURSO CLASSIFICAÇÃO INICIAL	17 a 20/09/2019
SETEMBRO	CLASSIFICAÇÃO FINAL	23/09/2019
SETEMBRO	PRAZO PAGAMENTO TAXA LICENÇA	23/09 a 31/10/2019
NOVEMBRO	CONVOCAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA PAGAMENTO TAXA ALVARÁ AMBULANTE	01/11 A 14/11/19
NOVEMBRO	ENTREGA DOS CERTIFICADOS – CRACHAS E VESTIMENTAS	25 A 29/11/2019
Dezembro	Início das atividades de ambulantes	01/12/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

SETORES PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO AMBULANTE E DE COMÉRCIO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL, DURANTE O PERÍODO CONSIDERADO “TEMPORADA DE VERÃO”

SETORES	LIMITES	BASE	BALNEÁRIOS
1 (Azul)	MONÇÕES A	PRAIA DE LESTE	Monções, Iracema, Beltrami, Jardim Canadá, Santa Mônica, Praia de Leste, Guarujá, Vila Jacarandá, Jardim Jacarandá, Guaraguaçu, Las Vegas e Miramar
1	GUARAPARI	PRAIA DE LESTE	Mirassol, São Carlos, Irapuan, Patrick II, São José, Luciane, Praia Bela, Majoraine, Miami, Ipê, Canoas, Atlântica (Santa Terezinha), Itapuã, Primavera Porto Fino e Guarapari
2 (amarelo)	MOITINHA A GRAJAÚ (canal)	IPANEMA	Moitinha, Ipanema I, II, III e IV, Leblon, Andaray e Grajaú-8
3 (verde)	MARISSOL A GUAPÊ	SHANGRI-LÁ	Marissol, Carmery, Olho D'Água, Shangri-lá e Guapê – 5
4 (cinza)	SANTA RITA MAR A PONTAL DO SUL	PONTAL DO SUL	Santa Rita Mar, Barrancos, Marisa, Batel, Atami I e II, Vila Nova, Vilage Albatroz, Jardim Marines e Pontal do Sul – 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

NÚMERO DE VAGAS, POR SETOR, PARA CADA ATIVIDADE AMBULANTE OU EVENTUAL, DURANTE O PERÍODO CONSIDERADO "TEMPORADA DE VERÃO"

COMÉRCIO AMBULANTE

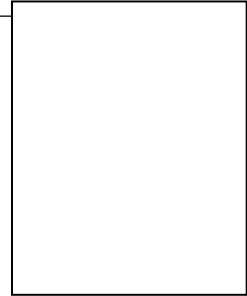
Item	Descrição	1	2	3	4	L	Total
1	AMENDOIM (livre)					10	10
2	BEBIDAS	35	35	20	10	0	100
3	BIJU, ALGODÃO DOCE (livre)					10	10
4	BRINQUEDOS (livre)					10	10
6	CHURROS E CREPES	10	10	7	9	0	36
7	COCO VERDE	10	15	10	8	0	43
8	ESPETINHO	7	6	5	3	0	21
9	JORNALEIRO/REVISTARIA E MATERIAL HIGIENE CUIDADO PESSOAL (livre)					8	8
10	MILHO VERDE	10	8	10	5	0	33
11	PASTEL	10	10	4	4	0	28
12	PIPOCA	2	2	2	2	0	8
13	MINIPIZZA/ PIZZA PEDAÇO	3	2	2	2	0	9
14	RASPADINHA	6	6	4	2	0	18
15	SALADA DE FRUTAS/ FRUTAS	4	2	2	2	0	10
16	SALGADOS, DOCES, TAPIOCA E PÃES.	20	10	10	6	0	46
17	ALUGUEL DE CADEIRAS e GUARDA SOL	8	6	5	5	0	24
18	REDES, CHAPEU (livre)					10	10
19	CANGAS (livre)					12	12
20	SORVETES	30	30	12	12	0	84
		155	142	93	70	60	520
COMÉRCIO EVENTUAL –						10	10
21	ARTESANATO	Definido pelo Departamento da Cultura					
TOTAL GERAL							540

*** Haverá reserva de vaga de 1% para candidatos encaminhados pelos programas sociais do CRAS, CAPS, CREAS e Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV



FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL PARA AMBULANTE Nº _____/2019 PA nº _____

*** preenchimento número pelo Depto. Tributação – sequencial cronológica conforme processo administrativo e deferimento da inscrição como comercio ambulante 2019/2020.

NOME:		
FILIAÇÃO MÃE:		
DATA DE NASCIMENTO:	TAMANHO (P) (M) (G) (GG)	
TEMPO QUE RESIDE NO MUNICÍPIO:	anos	
SEXO:	QUANTOS FILHOS:	IDADE
ENDEREÇO:	Nº:	
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	
TELEFONE:		
CPF:	RG:	AMBULANTE DESDE:
TÍTULO ELEITOR:	SESSÃO:	CIDADE:
ATIVIDADE AMBULANTE:	SETOR:	
Vaga Indicada pelos Programas Sociais () SIM () NÃO *se sim com declaração órgão		
ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES ACIMA, PARA CONCESSÃO DA LICENÇA DE EXERCÍCIO DE COMÉRCIO AMBULANTE E COMÉRCIO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL, SOB PENA DE ELIMINAÇÃO DO PROCESSO CLASSIFICATÓRIO EM CASO DE INFORMAÇÕES NÃO COMPROVADAS.		
Pontal do Paraná de de 2019.		

ASSINATURA
SERVIDOR – conferência dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO nº _____/2019	
MATRICULA MUNICIPAL Nº	
NOME	
ATIVIDADE	SETOR
Pontal do Paraná,	de de 2019.

NOME - ASSINATURA SERVIDOR	

*** observar se juntou todos os documentos necessários para inscrição.	

***** Recolher o comprovante após deferimento da inscrição e classificação final com apresentação do comprovante de pagamento da Taxa de Comercio Ambulante.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA COMUM

Eu _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, e inscrição no CPF sob nº _____, morador a _____
Nº _____, Bairro _____, Pontal do Paraná – PR, Código COPEL nº _____ - **DECLARO** para fins de comprovação de residência em Pontal do Paraná, conforme Decreto Municipal nº _____ /2019, e assumindo responsabilidade sobre as declarações, que o Sr. _____
(a) _____

Portador (a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, reside em minha residência desde _____.

Pontal do Paraná, ____/____/2019

É a Declaração,

Declarante

Candidato à Vaga de Ambulante

***** - Este documento vale apenas com a apresentação da FATURA COPEL ou SANEPAR em nome do DECLARANTE dos últimos 03 meses.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIENCIA E CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS SANITÁRIAS – NTS

Eu _____,
portador do documento de identidade nº _____ e inscrição no CPF sob nº
_____, morador a _____.

DECLARO CONHECER E ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS SANITÁRIAS, para a comercialização de alimentos e/ou produtos que dependam de inspeção e vistoria sanitária, cumprindo com todos os determinantes para boa manipulação, armazenagem, conservação e oferta dos produtos sob minha responsabilidade.

É a Declaração.

Pontal do Paraná, _____ de _____ de 2019.

Declarante/Candidato